



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 04
Rubrica

ADITIVO Nº 01 – DE PRAZO

DO

CONTRATO

Nº 020901/2024/PE

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal de Duque Bacelar/MA.

PROCESSO – nº 166/2025.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 02
Rubrica 8

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 166/2025

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização do 1º Termo de Aditivo do contrato nº 020901/2024, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

Secretária Adjunta de Educação

CONTRATO Nº 020901.2024

Processo Administrativo nº 93

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR E DA EMPRESA ARYANA
CRISTINA CORREIA AGUIAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.89/0001-91, neste ato representado (a) pelo Sr. Jales Moura Freitas Carvalho, portador do CPF nº 375.125.443-91, residente e domiciliado na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94, sediado(a) na Avenida Chico Rita S/N – Centro Duque Bacelar – Maranhão – CEP: 65.625-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) m5Aryana Cristina Correia Aguiar portador(a) da Carteira de Identidade nº 0213865420024, e CPF nº 050.439.883-04, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de lavagem de veículo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

LOTE I - RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	lavagem completa (incluído aspiração interna, mala, lavagem de assoalho externo)	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANO
01	Onibus Escolar Modelo VW 15190 Placa OIR 3022 - proprio	unid	1	R\$ 264,00	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
02	Micro-Onibus Marcopolo/Volare V8L Placa NHQ 4586	unid	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
03	Micro-Onibus Escolar Ivaeco/cityclass-70c17- Placa PSA 6801	unid	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
04	Micro-Onibus Escolar Ivaeco/cityclass-70C17- Placa PSA 9602	unid	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
05	Onibus Escolar Modelo Mercedes Benz Placa	unid	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00

	OXU 1105					
06	Micro-Onibus Mercedes - Placa FOZ-2400	unid	1	R\$ 224,00	R\$ 224,00	R\$ 2.688,00
val total						R\$ 17.076,00

ITE M	lavagem simples (pintura e aspiração interna)	UNI D	QUAN T LAV MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANO
07	Onibus Escolar Modelo VW 15190 Placa OIR 3022 - proprio	unid	1	R\$ 209,00	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00
08	Micro-Onibus Marcopolo/Volare V8L Placa NHQ 4586	unid	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
09	Micro-Onibus Escolar Ivaeco/cityclass-70c17- Placa PSA 6801	unid	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
10	Micro-Onibus Escolar Ivaeco/cityclass-70C17- Placa PSA 9602	unid	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
11	Onibus Escolar Modelo Mercedes Benz Placa OXU 1105	unid	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00	R\$ 2.496,00
12	Micro-Onibus Mercedes - Placa FOZ-2400	unid	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
						R\$ 12.684,00
Valor total						R\$ 29.760,00

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura 02/009/2024 a 02/09/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

FLS. Nº 06

Rubrica 8

FLS. Nº 254

Rubrica

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4. O valor total da contratação é de de **RS 29.760,00 (Vinte e nove mil setecentos e sessenta reais)**

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão
dos quantitativos efetivamente
fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

8.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

8.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

8.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

9.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

9.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

9.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº

09

Rubrica

FLS. Nº

257

Rubrica

9.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

9.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 25
Rubrica [assinatura]

FLS. Nº 259
Rubrica [assinatura]

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b.as peculiaridades do caso concreto;
 - c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d.os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento da Secretaria de Administração deste exercício, na dotação abaixo discriminada

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto-Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar_Ma, 02 de Setembro de 2024.


Jales Moura Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação
CPF nº 375.125.443-91
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR
Data: 02/09/2024 16:45:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR
RG Nº 0213865420024 SESP/MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0209.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0209.2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de de serviços de lavagem de veículos. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP 01/2024. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.068,00 (Trinta e um mil e sessenta e oito reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses contados da data da assinatura 02/09/2024 a 02/09/2025, podendo, por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a (sessenta) meses. **DOTAÇÃO** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira Secretário Municipal de Administração, e a Srª Aryana Cristina Correia Aguiar portador CPF nº 050.439.883-04- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 02 de setembro 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 218-6894f031b7eb9f2b388c3fb9eeb7541622df2f54

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020901.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020901.2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE BACELAR-MA e a empresa ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículo. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP - 01/2024 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.760,00 (Vinte e nove mil setecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses contados da data da assinatura 02/09/2024 a 02/09/2025. **DOTAÇÃO:** 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 174-620b986372e4102674f89237f86ed143e6a608c2

FLS. Nº

Rubrica

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jales Moura Freitas Carvalho, portador do CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação, e a Aryana Cristina Correia Aguiar CPF nº 050.439.883-04 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 02 de setembro de 2024

FLS. Nº

Rubrica

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 218-0ef189ba8ab66061996392344e1fb357bae05f85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020902.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020902.2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículo. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP 01/2024. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.160,00 (Quarenta e um mil cento e sessenta reais), **VIGÊNCIA:** : 12 meses contados da data da assinatura 02/09/2024 a 02/09/2025. **DOTAÇÃO** 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - FAB; 10.302.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada. 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15 Secretário Municipal de Saúde, e a Srª Aryana Cristina Correia Aguiar portador CPF nº 050.439.883-04- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 02 de setembro 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 174-620b986372e4102674f89237f86ed143e6a608c2



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº

16

Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Autorizo a abertura de processo administrativo, nos termos do art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Duque Bacelar(MA), 14 de agosto de 2025

Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. Nº 17
Rubrica 

AO SETOR CONTÁBIL,

Tendo em vista a autorização para abertura de processo administrativo para o primeiro termo de aditivo do contrato nº 020901/2024, tendo por objeto, prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal de Duque Bacelar/MA, favor informar a classificação orçamentária e financeira dos recursos deste processo.

Duque Bacelar/MA, 15 de agosto de 2025



Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

DESPACHO SETOR CONTABIL

FLS. Nº

28

Rubrica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto deste Primeiro Termo de Aditivo, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer
12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.
12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE
02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica
12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%.

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Duque Bacelar/MA, 18 de agosto de 2025

Contador



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº

Rubrica

19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo identificado, que tem por objeto, Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal de Duque Bacelar/MA, aditivo de prazo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Duque Bacelar (MA), 19 de agosto de 2025.

Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Ofício **SEDUC** nº 045/2025

Duque Bacelar/MA, 21 de agosto de 2025

À empresa,

ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94

Sediado(a) na Avenida Chico Rita S/N – Centro Duque Bacelar – Ma.

Email: aryana.cristina@gmail.com

Sr. ^a Aryana Cristina Correia Aguiar

Prezada Senhora,

Devido ao encerramento do CONTRATO nº 020901/2024/PE, no próximo dia 02 (dois) do mês de setembro, que tem por objeto, prestação de serviços de lavagem de veículos, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA.

Solicitamos anuência desta empresa, para fins de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, mantenho a ratificação de todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação



FLS. Nº 73
Rubrica [assinatura]

OFÍCIO Nº002/2025-POLIBRILHO/DB

Duque Bacelar - MA, 26 de agosto de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO

Secretário Municipal de Educação

Assunto: Resposta ao ofício nº045/2025-Duque Bacelar

Senhor Secretário

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo do presente instrumento para responder a Vossa Senhoria o ofício nº045/2025, onde a empresa ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR inscrita no CNPJ nº 54.062.918/0001-94 aceita a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses para prestação de serviços de lavagens de veículos da Secretaria de Educação de Duque Bacelar.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Aryana Cristina Correia Aguiar

ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR

Proprietária da Polibrilho



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 22
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

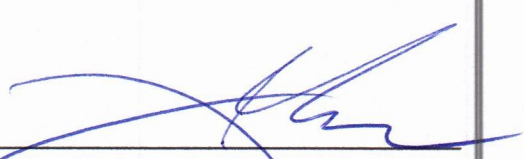
DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor

Autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato nº 020901/2024, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal de Duque Bacelar - Ma.

Duque Bacelar (MA), 26 de agosto de 2025



Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Administração



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PMDB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (Termo Aditivo)
- Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer
12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.
12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE
02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica
12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Comissão de Contratação da Prefeitura de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 27 de agosto de 2025.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 24
Rubrica [assinatura]

Memo Int/ Comissão de Contratação da Prefeitura de Duque Bacelar

Em 28/08/2025

À Assessoria do Controle Interno do Município

Encaminhamento para análise e manifestação, de consulta do processo administrativo nº 166/2025, sobre o Primeiro Termo de Aditivo de PRAZO ao contrato nº 020901/2024, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal de Duque Bacelar - MA.

Atenciosamente,

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 25
Rubrica Ø

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ART. 57, II, LEI N.º 8666/93. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da regularidade dos procedimentos adotados para a celebração de primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato administrativo n.º 020901/2024/PE, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a esta CGM para, no exercício das funções de controle interno da administração municipal, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, II, da anteriormente vigente Lei de Licitações, estabelece:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

(...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, OS QUAIS PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO ESTENDIDA POR IGUAL PERÍODO;



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 26
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Compareceu perante esta administração municipal a empresa ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR, requerendo a prorrogação de prazo do CONTRATO N.º 020901/2024/PE, em seu primeiro aditivo, por mais 12 (doze) meses.

Estando de acordo as partes e possuindo o pleito previsão legal adequada, possível o aditamento contratual.

Com relação à empresa contratada, a mesma demonstrou pleno atendimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

3 - DA LEI N.º 14.133/2021

Como é de conhecimento público, desde 01/01/2024 encontra-se em vigor e com aplicação obrigatória a Lei n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos.

Já estando em vigor a nova legislação e tendo sido o presente contrato celebrado na vigência da legislação anteriormente aplicável, *in casu* a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, oportuna a análise sobre qual regime a ser adotado no presente aditivo.

A resposta a tal questionamento encontra-se no art. 190, da Lei n.º 14.133/2021:

ART. 190. O CONTRATO CUJO INSTRUMENTO TENHA SIDO ASSINADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI CONTINUARÁ A SER REGIDO DE ACORDO COM AS REGRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REVOGADA.

Portanto, tendo sido celebrado contrato na vigência da legislação anterior, o presente aditivo deve seguir o rito previsto em tais ordenamentos, conforme expressa autorização legal.

4 - CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

4 - CONCLUSÃO

FLS. Nº 27
Rubrica [assinatura]

Ex Positis, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela POSSIBILIDADE de Celebração de Aditivo de Prorrogação de Vigência em contrato de serviços de para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 29 de agosto de 2025.

Socorro Furtado Freitas

Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas

Controladora Geral do Município de Duque Bacelar



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa, ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94, sediado(a) na Avenida Chico Rita, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA – CEP: 65.625-000, para assinatura do Primeiro Termo de Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Nº 020901/2024 e envio das certidões de regularidade fiscal atualizadas..

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar/MA, 01 de setembro de 2025



Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Ok



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ 30.768.891/0001-91

FLS. Nº
Rubrica

29
28

CONTRATO Nº 020901/2024/PE - 1.º TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 30.768.891/0001-91, sediada à Ave. Coronel Rosalino s/n, Centro, Duque Bacelar - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar - MA, Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA: ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR, inscrita no CNPJ sob o nº 54.062.918/0001-94, sediado(a) na Avenida Chico Rita S/N - Centro Duque Bacelar - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª Aryana Cristina Correia Aguiar portador(a) do CPF nº 050.439.883-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Primeiro Termo de Aditivo é alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** do Contrato Original Nº 020901/2024/PE, do dia 02 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/09/2025 a 01/09/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ 30.768.891/0001-91

FLS. Nº 30
Rubrica 

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e firma para um só efeito legal.

Duque Bacelar (MA), 01 de Setembro de 2025

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Data: 01/09/2025 14:24:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Representante

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR
Data: 01/09/2025 11:54:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR
Representante

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 31
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.062.918 ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR
CNPJ: 54.062.918/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:21 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **D163.B660.58B8.1199**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS. Nº

Rubrica

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 54.062.918/0001-94**Razão****Social:**

54062918 ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR

Endereço:

AV CHICO RITA SN / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2025 a 28/09/2025**Certificação Número:** 2025083001586298309802

Informação obtida em 01/09/2025 14:17:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 33
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.062.918 ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.062.918/0001-94
Certidão nº: 50685182/2025
Expedição: 01/09/2025, às 09:30:20
Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **54.062.918 ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.062.918/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS. Nº

34

Rubrica

98

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 245354/25

Data da

01/09/2025 09:31:02

Inscrição Estadual: 128442042

CPF/CNPJ: 54062918000194

Razão Social: 54 062 918 ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR

Endereço: AVE CHICO RITA, S N CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)84207200

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/09/2025 09:31:02



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS. Nº 35
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 081560/25

Data da

01/09/2025 09:31:29

Inscrição Estadual: 128442042

CPF/CNPJ: 54062918000194

Razão Social: 54 062 918 ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR

Endereço: AVE CHICO RITA, S N CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)84207200

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/09/2025 09:31:29



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 36
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles não constatarem nenhum débito referente a tributos municipais em nome de: **ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR, CNPJ: 54.062.918/0001-94, situada na Rua Chico Rita, s/n, bairro Centro, CEP: 65.625-000, nesta cidade, Duque Bacelar-MA.** Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 14 de agosto de 2025.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Administração





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 37
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles não constatarem nenhum débito referente a tributos municipais em nome de: **ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR, CNPJ: 54.062.918/0001-94, situada na Rua Chico Rita, s/n, bairro Centro, CEP: 65.625-000, nesta cidade, Duque Bacelar-MA.** Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 14 de agosto de 2025.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
[assinatura]
Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de arrecadação Tributária
Secretaria de Administração





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 38
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 020901/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 020901/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/09/2025 a 01/09/2026, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Aryana Cristina Correia Aguiar, portadora do CPF nº 050.439.883-04, pela **CONTRATADA** e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, portadora do CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar/MA, 01 de setembro de 2025.


Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0209/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0209/2024

FLS. Nº 39
Assinatura

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal, destinado à Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 0209/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/09/2025 a 01/09/2026, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Aryana Cristina Correia Aguiar, portadora do CPF nº 050.439.883-04, pela **CONTRATADA** e a Sra. Gabriela de Almeida Furtado, portadora do CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar/MA, 01 de setembro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Identificador: 2044-20f00b68f5444655b1e9483e2b8656ab6d8e59db

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 020901/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 020901/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 020901/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/09/2025 a 01/09/2026, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Aryana Cristina Correia Aguiar, portadora do CPF nº 050.439.883-04, pela **CONTRATADA** e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, portadora do CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar/MA, 01 de setembro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Identificador: 2044-b3b11a0b737cccf7c4907b1f98e400521d7740d

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 020902/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 020902/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal, destinado à Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 020902/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/09/2025 a 01/09/2026, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Aryana Cristina Correia Aguiar, portadora do CPF nº 050.439.883-04, pela **CONTRATADA** e a Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, portadora do CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde





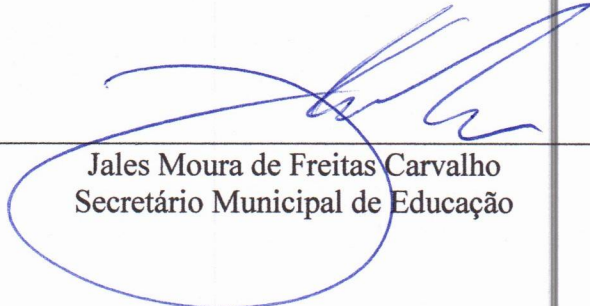
PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 40
Rubrica [assinatura]

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa ARYANA CRISTINA CORREIA AGUIAR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.062.918/0001-94, sediado(a) na Avenida Chico Rita, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA – CEP: 65.625-000, para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA, objeto do Primeiro Termo de Aditivo de prazo. Processo Administrativo nº 166/2025.

Duque Bacelar - MA, 01 de setembro de 2025



Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº

43

Rubrica

B

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 166/2025

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de aditivo de Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, que compõe a frota municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.


Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação